

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE****CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATO DA DECISÃO Nº 12/2015 - CONAM/DF.**

Processos: 391.000.333/1992 e 191.000.136/1995. Autuado (a): PIERO ROSMO. Objeto: Auto de Infração nº 382 e 1145. Decisão: Pelo conhecimento e improvemento do recurso de fls. 119/133, para manter na íntegra a Decisão de 1ª instância nº 200.000.218/2010 - PRE-SI/IBRAM, que aplicou a penalidade de EMBARGO e MULTA, nos termos do art. 9º, § 1º, inciso IX e art. 16 da Lei Distrital 41/1989 e Decisão nº 03/2014 GAB/SEMARH, mantendo os autos de infração nº 382 e 1145, ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

**EXTRATO DA DECISÃO Nº 14/2015 - CONAM/DF.**

Processo: 391.000.580/2008. Autuado (a): VERA LÚCIA DE ALMEIDA MORALES. Objeto: Auto de Infração nº 1411/2008. Decisão: Manter a penalidade de advertência. Ressaltamos que o CONAM é a última instância administrativa. André Lima, Presidente do Conam/DF.

**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE****CORREGEDORIA****PORTARIA Nº 67, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do inciso II c/c inciso VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, da Instrução Normativa nº 4, de 13 de julho de 2012, da Secretaria de Transparência do Distrito Federal, e considerando as atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, em especial o teor do artigo 1º, inciso II, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 199, de 17 de dezembro de 2015, publicado no DODF nº 221, de 18 de dezembro 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

**PORTARIA Nº 68, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O CORREGEDOR DA SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204, de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 139, de 16 de julho de 2012, e, considerando o que dispõem os artigos 255 a 258 da Lei Complementar - LC nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o relatório conclusivo da Comissão de Sindicância, na forma em que foi exarado, constante dos autos do processo: 0417.001.170/2014.

Art. 2º Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARRARA DE PINNA

**DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL****PORTARIA Nº 27, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §§ 1º e 4º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, inciso XV, e 21, incisos I e III, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016; observado, ainda, o disposto na Decisão nº 1111/2015 do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos autos do Processo nº 3910/2015-e, e, também, as disposições contidas no Decreto nº 33.288, de 27 de outubro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Fica transformado, sem aumento de despesa, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Coordenador, do Núcleo de Assistência Jurídica de Defesa do Consumidor, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RICARDO BATISTA SOUSA

**CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL****SUBCONTROLADORIA DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 09, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016.**

O SUBCONTROLADOR DE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº. 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº. 103, de 31 de maio de 2006, p. 03, combinado com o Art. 1º, inciso I da Portaria nº 234, de 04 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº 233, de 07 de dezembro de 2015, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo ao processo em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Portaria nº. 307/2015-TCDF, de 09 de junho de 2015, publicada no DODF nº. 113, de 15 de junho de 2015, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento, por 90 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nos. 053.000.251/2013, 054.000.343/2013, 080.003.355/2006, 131.000.247/2006, 135.002.331/2010, 392.001.795/2009, 480.000.124/2013, 480.000.148/2014, 480.000.149/2014, 480.000.153/2014, 480.000.156/2014, 480.000.157/2014, 480.000.158/2014, 480.000.159/2014, 480.000.160/2014, 480.000.161/2014, 480.000.162/2014, 480.000.165/2014, 480.000.166/2014, 480.000.167/2014, 480.000.228/2014, 480.000.278/2014, 480.000.323/2014, 480.000.361/2014, 480.000.494/2014, 480.000.502/2013, 480.000.545/2013, 480.000.883/2012, 480.000.884/2012, 480.000.885/2012, 480.000.887/2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELOMAR LOBATO BAHIA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DAS SESSÕES****EXTRATO DE PAUTA Nº 10/2016, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2016(\*)**

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4844

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 6703/2007, Representação, Secretaria de Educação; 2) 34381/2011, Aposentadoria, Maria de Fátima Lourenço; 3) 17490/2012, Tomada de Contas Especial, DETRAN; 4) 16170/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, NOVACAP; 5) 19861/2013, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, PMDF; 6) 31926/2013, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 5934/2014, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ICYPE; 8) 19895/2015-e, Representação, HMS Advogados Associados; 9) 22225/2015-e, Licitação, Banco de Brasília - S/A; 10) 33537/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 11) 33936/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 12) 35220/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 13) 38024/2015-e, Consulta, CLDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 21888/2012, Tomada de Contas Especial, Sec. de Estado de Trabalho; 2) 3176/2014, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 16956/2014, Tomada de Contas Especial, PMDF; 4) 21399/2014, Tomada de Contas Especial, RA IV BRAZLANDIA;

CONSELHEIRO INACIO MAGALHÃES FILHO: 1) 36900/2008, Licitação, 3º ICE - Contas; 2) 28866/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 3) 29234/2012, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 4) 29773/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 5) 29803/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 6) 29978/2012, Tomada de Contas Especial, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 30895/2012, Tomada de Contas Especial, CBMDF; 8) 28674/2013, Tomada de Contas Especial, Polícia Militar do Distrito Federal; 9) 26293/2014-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado Educação - SE; 10) 2116/2015, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CONTROLADORIA GERAL DO DF;

CONSELHEIRO MARCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA: 1) 12048/2012, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CBMDF;

(\*) Elaborado conforme o art 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA E TERRITÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DO CONSELHO ESPECIAL E DA MAGISTRATURA  
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Num Processo: 2014 00 2 029493-0; Reg. Acórdão: 895261; Relator Des.: CRUZ MACEDO; Requerente: PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL; Procurador e TERRITÓRIOS; Requerido: GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL; Procurador do DF, Dr MARLON TOMAZETTE; Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Procuradora Legislativo, Drª ANA CAROLINA REIS MAGALHAES; Curador: PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL Drª PAOLA AIRES CORREA LIMA; Amicus Curiae: SINDAFIS - SINDICATO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA CARREIRA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): VALTER FERREIRA XAVIER FILHO e outros; Amicus Curiae: FINACATE - FORUM PERMANENTE DOS INTEGRANTES DAS CARREIRAS TÍPICAS DE ESTADO DO DISTRITO FEDERAL; Advogado(s): JOSE GERALDO ARAUJO MALAQUIAS e outros; Origem: ARTIGO 1º DA LEI DISTRITAL N. 4.479, DE 1/07/2010 - TODAS EXPRESSÕES AUDITORIA/AUDITOR FISCAL/AUDITOR E LEI DISTRITAL N. 5.226, DE 2/12/2013.